

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2023-PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviço de locação de estrutura para execução dos Projetos Noite Internacional e Christmas Day, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CEP REDENÇÃO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) TOTEM DIGITAL INTERATIVO a) Para fotos instantâneas ilimitadas com fornecimento de mão de obra para instruir o público no uso do totem. b) Medidas 1,80 m de altura x 0,55 m de largura c) Moldura das fotos personalizadas com a Arte do evento fornecida pela seção de Comunicação Senac; d) Fotos ilimitadas impressas e entregues em envelopes. e) Contando com a estimativa de 600 pessoas por dia	SVÇ	01		

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	CEP REDENÇÃO	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE BACKDROP a) Tamanho: 7 m. largura x 3 m. altura. b) Material: Em Alumínio, c) Com Capacidade para sustentar Lona; d) IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA FOSCA 600g à 1.5 kl, ANTI REFLEXO EM ALTA RESOLUÇÃO.	SVÇ	01		
03	CEP RIO VERDE	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE BACKDROP a) Tamanho: 1,950 m largura, e 2,950 m de altura, b) em alumínio, c) com capacidade para sustentar lona: d) Impressão digital em lona fosca 600g à 1.5 kl, anti reflexo em alta resolução.	SVÇ	01		
04	CEP RIO VERDE	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DE CANHÃO/DISPLAY DE LUZ COM 18 LEDS 20W COLORIDO. a) Produz feixes de luz em diversas cores, podendo ser automática, de acordo com a música, podendo também ser ajustada em diversos modos. b) Possui fácil manuseio, com alta durabilidade e a tecnologia do LED. c) Modelo: Canhão de LED. d) Grau de Proteção IP-20. e) Material do Corpo: Plástico e Alumínio. f) Fonte de Energia: bivolt 110v-220v. g) Fonte de Alimentação: Cabo. Ângulo: 25º. h) Cor (Colorido). i) Dimensão 200x140x200mm j) Quantidade: 25 unidades	SVÇ	01		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0046/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados da seguinte maneira:

a) CEP Redenção - Projeto Christmas Day – os serviços deverão ser executados nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, sendo que a entrega e montagem deverá ser às 14h do dia 04 e a desmontagem após às 21h do dia 05/12.

b) CEP Rio Verde - Projeto Noite Internacional - os serviços deverão ser executados no dia 09 de novembro de 2023, sendo que as entregas e montagens às 13h do dia 09/11/2023 e as desmontagens após às 13h do dia 10/11/2023.

4.2. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

4.3. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.

4.4. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.

4.5. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

4.6. A arte para a execução do serviço será enviada pela Seção de Comunicação Institucional à empresa contratada, quando da emissão da Ordem de Serviço - Contato: Sr. Pedro Henrique Castro e Sra. Dhieny Francielly Arêbalo – Telefone: (62) 3219-5105.

4.7. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.8. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Senac Goiás, de acordo com a unidade requisitante.

4.9. A confirmação do recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas.

4.11. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Senac não será obrigado a recebe-los e a contratada deverá solucionar o problema em no máximo 04 (quatro) horas.

4.12. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas neste Contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da Contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac Goiás.

5.3. O local da prestação de serviço deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) CEP Redenção – Itens 1 e 2

Auditório do Sesc Cidadania

Endereço: Rua C-197, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74270-030

b) CEP Rio Verde – Itens 3 e 4

Razão Social: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ: 03.608.475.0011-25

Endereço: Rua Ilídio Leão, nº 154, Q. 17, Parte B, Bairro Vitória Régia, Rio Verde-GO, CEP:75.908-793

Telefone: (64) 3622-5529

Horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 22h

5.4. O local do faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) CEP Redenção – Itens 1 e 2

CNPJ: 03.608.475/0003-15

Razão Social: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Endereço: Rua C-224, nº 128, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-410

Telefone: (62) 3524-4900

Horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 12h / 14h às 17h

b) CEP Rio Verde – Itens itens 3 e 4

Razão Social: SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

CNPJ: 03.608.475.0011-25

Endereço: Rua Ilídio Leão, nº 154, Q. 17, Parte B, Bairro Vitória Régia, Rio Verde-GO, CEP: 75.908-793

Telefone: (64) 3622-5529

Horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 22h

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.2. Caberá ao Senac Goiás notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o

cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4. O Senac Goiás reserva o direito de não receber serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas.

7.5. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço e/ou entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, nas especificações estabelecidas no Tópico 3. “Especificações Técnicas” do Anexo I – Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Senac Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 02 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

-
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 02 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012-CN, por meio de aditivo contratual.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) CEP REDENÇÃO – Itens 1 e 2

Fiscal: Beatriz Silva Tavares
Função: Gerente adjunto
Matrícula: 5119 CPF: xxx.xxx.xxx-43

Suplente: Maria do Carmo Deves dos Santos
Função: Apoio da Gerência
Matrícula: 4641 CPF: xxx.xxx.xxx-04

b) CEP RIO VERDE – Itens 3 e 4

Fiscal: Célio Martins de Oliveira
Função: Apoio Administrativo/ Recursos
Instrucionais
Matrícula: 0036 CPF: xxx.xxx.xxx-97

Suplente: Suelene Lúcia da Silva
Função: Apoio da Gerência
Matrícula: 0085 CPF: xxx.xxx.xxx-87

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Representante legal – XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: